

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.036, DE 10 DE JULHO DE 2001

Determina a expedição de Licença Prévía.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.197/2000, referente à solicitação de Licença para as atividades de co-processamento de resíduos industriais classe 1, classe 2 e classe 3, no forno de clinquerização para a unidade Cantagalo da empresa CONCREBRÁS S/A, situada na Rodovia 166 km 8, Fazenda Saudade, município de Cantagalo,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévía da FEEMA nº 02/2001, favorável à concessão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévía para as atividades de co-processamento de resíduos industriais classe 1, classe 2 e classe 3, no forno de clinquerização para a unidade Cantagalo da empresa CONCREBRÁS S/A, situada na Rodovia 166 km 8, Fazenda Saudade, município de Cantagalo.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Publicada no D.O. de 18/07/01